

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|-----------------------|--------------------|---|------|
| N.º 971 ENT.: 2398 | 08/03/2017 | N.º: ENT.: 2076, de 08.03 PROC. N.º:11.02.01/17 | |

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3489/XIII/2.ª, de 8 de março de 2017 - Sustentabilidade ambiental e socioeconómica na Serra da Argemela e eventual concessão Mineira.

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta n.º 3489/XIII/2.ª, de 8 de março de 2017, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

A área de prospeção e pesquisa denominada de Argemela, localizada nas freguesias de Coutada e Barco do concelho da Covilhã e nas freguesias de Silvares e Lavacolhos, do concelho do Fundão, corresponde a um contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, volfrâmio, rubídio, chumbo, zinco, ouro, prata e pirites, celebrado entre o Estado Português e a empresa PANNN - Consultores de Geociências, Lda., em 2 de novembro de 2011, o qual cessou a 1 de novembro de 2016.

Em 2011, foi promovida a consulta dos interessados no âmbito da atribuição dos direitos, tendo à época sido feita a sua divulgação nos seguintes jornais: Diário da República, n.º 21, II série, de 31-01-2011; Diário de Notícias a 25 de janeiro de 2011; Primeiro de Janeiro, Notícias da Covilhã e Jornal do Fundão a 20 de janeiro de 2011, não havendo referência á auscultação das autarquias envolvidas.

A atribuição de direitos no âmbito daquela concessão foi realizada através de despacho de 12 de outubro de 2011 do então Secretário de Estado da Energia, vindo o contrato de prospeção e pesquisa a ser celebrado a 2 de novembro do mesmo ano.

A mesma concessão veio a ser objeto de prorrogação a 25 de fevereiro de 2015, através de despacho do referido membro do Governo.



Entretanto, a sociedade comercial PANN, Lda., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração dos depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, céσιο, escândio, terras raras e pirites, cujo pedido se encontra pendente em consulta pública, divulgada nas edições de 2 de fevereiro de 2017, nos jornais Diário de Notícias e Jornal de Notícias, a 2 de janeiro no Jornal do Fundão e Notícias da Covilhã e no Diário da República, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2017.

Neste momento a consulta pública encontrar-se a decorrer.

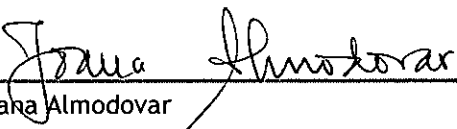
Importa referir que este Governo, em matéria de atribuição de direitos nestas áreas tem-se pautado por ouvir necessária e previamente as populações através dos seus representantes locais, pois só assim se podem prevenir e defender os legítimos interesse locais, envolvendo as populações e acautelando os interesses locais.

Este procedimento é uma garantia de compatibilização do interesse público nacional e dos interesses locais das populações, e garante-se que assim irá suceder, antes de qualquer nova decisão.

Qualquer evolução do processo, depois de ouvidas as autarquias obrigará à existência de Estudo de Impacte Ambiental onde todas as questões devem ser avaliadas e propostas as medidas de minimização e compensação de eventuais impactes negativos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,


Joana Almodovar

Anexos:

- Ofício n.º 299, de 26.02.2015 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
- Ofício n.º 3543, de 14.10.2011 do Ministério da Economia e Emprego/Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- Ofício n.º 3545, de 14.10.2011 do Ministério da Economia e Emprego/Gabinete do Secretário de Estado da Energia.



Exmo. Senhor
Eng.º Carlos Almeida
Diretor-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, nº 208 – 2º piso
1050 – 065 Lisboa

Assunto: MN/PP/010/11 – Pedido de prorrogação do contrato de prospecção e pesquisa numa área denominada Argemela – Requerente: PANNN – Consultores de Geociências, Lda.

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Energia de remeter a V. Exa. o original da Informação nº 42/GSEEnergia/2015, de 17/02/2015, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, na qual exarou o despacho com o seguinte teor:

“Aprovo.

Artur Trindade

25.02.2015.”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Alves

*Anexos: Original da Informação DGEG 370/14 de 30-12-2014
/MS/JP*



DE: Gabinete do Secretário de Estado da Energia

DATA: 17/02/2015

ASSUNTO: MN/PP/010/11 - Pedido de prorrogação do contrato de prospecção e pesquisa numa área denominada Argemela.
Requerente: PANNN – Consultores de Geociências, Lda..

INFORMAÇÃO N.º: 42/GSEEnergia/2015

PROC. N.º: 27.52

Parecer

Despacho

M.
Art. 11
28/02/2015

Artur Trindade
Secretário de Estado da Energia

I. Enquadramento

Através da Informação n.º 370/14, de 30 de dezembro, a DGEG submeteu à consideração do Senhor Secretário de Estado da Energia o pedido da primeira prorrogação de um ano do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, tungsténio, rubídio, cobre, zinco, ouro, prata e pirites numa área denominada Argemela, nos concelhos da Covilhã e do Fundão apresentado pela PANNN - Consultores de Geociências, Lda., a 2 de setembro de 2014.

O contrato foi celebrado a 2 de novembro de 2011, por um período de três anos, prorrogável por dois anos, num máximo de duas prorrogações, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, e do respetivo contrato. A área atribuída foi de 5,90405 km², o valor mínimo de investimento contratualizado para o período inicial foi de €900.000,00 e de €100.000,00 para cada período de prorrogação. Até novembro de 2014 a empresa tinha realizado investimentos no valor de 577.211,00, valor inferior ao contratualizado, mas que não contabiliza os investimentos relativos ao último semestre de execução do contrato.

A requerente fundamenta o seu pedido de prorrogação por, apesar de ter realizado investimentos avultados, ainda não ter conseguido adquirir os conhecimentos necessários para tomar uma decisão final quanto ao pedido de concessão de exploração. Apresentou ainda o plano de trabalhos para o primeiro ano de prorrogação, comprometendo-se a investir os €100.000,00 previstos no contrato de prospecção e pesquisa.



Finalmente, propõe a redução da área a prospectar para 2,923 km² correspondente a 48,66 % da área inicial. A nova área encontra-se identificada no desenho n.º 455/DAT/2014.

II. Enquadramento jurídico

A prorrogação de contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais é regulada pelo disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, bem como na cláusula quarta do contrato em apreço, que estabelecem o prazo máximo de três anos de vigência daquele e obrigam à disponibilização de 50% da área inicialmente atribuída.

Verificando-se que a requerente apresentou o pedido até 60 dias antes do termo do período inicial (*cfr.* n.º 3 da cláusula 4.º do contrato), que a possibilidade de prorrogação está prevista quer na legislação em vigor, quer no contrato de prospecção e pesquisa, que cumpriu genericamente os trabalhos previstos para o período inicial e que o pedido identifica os trabalhos a realizar durante o período da primeira prorrogação, entende-se que deve o mesmo ser deferido, nos termos da informação em anexo. Entende-se igualmente que deve ser aceite a redução de área proposta pela requerente.

Dispõe o n.º 2 da cláusula 4.º do contrato de prospecção e pesquisa que a prorrogação se efetua mediante despacho ministerial. Em virtude da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, que aprova a orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a definição, coordenação e execução da política de energia e geologia passa a ser missão deste Ministério, pelo que a competência para apreciação e decisão do pedido em apreço é do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Esta competência encontra-se delegada no Senhor Secretário de Estado, nos termos da subalínea *iii)* da alínea *b)* do Despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro.

III. Proposta de despacho

Propõe-se o deferimento do pedido de prorrogação do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais MN/PP/010/11, de que é titular a PANNN, Consultores de Geociências, Lda., nos termos da Informação n.º 370/14, de 30 de dezembro, da DGEG.

À consideração superior,

A técnica especialista,

Marta Saraiva



3543
14-10-2011

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Exm^o. Senhor
Dr. José Perdigoto
Director-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, n^o. 87
1069-039 Lisboa

S/referência
Inf. DGEG 155/11

S/comunicação de
26.09.2011

N/referência
Proc. 02.04.09/11
Reg. 10660

Assunto: MN/PPP/092. Pedido de prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, localizado nos concelhos de Covilhã e Fundão, "área de "Fundão", entrado em 21.10.2010. PANNN Consultores de Geociências, Lda., resultante do desmembramento do pedido de prospecção e pesquisa MNPPP0232 "Argemela". Proposta de atribuição de contrato.

Encarrega-me S. Ex^a. o Secretário de Estado da Energia de devolver a v/Informação n.º 155/11, de 26.09.2011 e o processo anexo, sobre o assunto mencionado em epígrafe, bem como enviar o parecer de 12.10.2011, deste Gabinete, no qual exarou o seguinte despacho:

***"Concordo, delegando a competente
assinatura no Sr. DGEG.
12OUT
Ass) Henrique Gomes"***

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Tiago Andrade e Sousa

Anexo: o mencionado

.../AG



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Gabinete do Secretário de Estado da Energia

PARECER

Tendo em conta o parecer favorável da DGEG ao pedido de prospecção e pesquisa para depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e pirites na zona de Covilhã e Fundão – Área de Fundão, realça-se os seguintes pontos:

- O requerimento surge ao abrigo do artº5 do DL 88/90, de 16 de Março e no seguimento do pedido inicial da empresa referente à área de Argemela onde mais 3 empresas apresentaram pedidos semelhantes para a área em causa, processo esse já analisado e diferido. Uma vez que a área do projecto MNPPP0232 Argemela era constituída por área onde existia sobreposição com os 3 pedidos atrás referidos, a empresa PANNN propôs o desdobramento do pedido de prospecção e pesquisa tendo em vista acelerar o processo de atribuição de direitos na área não sobreposta;
- A PANNN apresentou a única proposta para esta área, com um volume de investimento mínimo de 150 000€ (com o plano de trabalhos para a fase inicial aprovado pela DGEG) sendo que a caução que terá de apresentar no momento da assinatura do contrato foi estabelecida em 30 000€. Consideram-se cumpridos os requisitos legalmente exigidos – nº1 do artº5º do DL 88/90;
- A PANNN apresenta capacidade técnica e tem como avalista ao projecto a empresa americana Almonty LLC;
- A negociação sobre os royalties a receber pelo Estado português no momento em que for pedida a licença de exploração foi efectuada e estabelecida em 3% a 5% do valor à boca da mina dos produtos mineiros expedidos ou em alternativa a utilização de uma taxa progressiva consoante a cotação do minério. Em ambos os casos consideram-se salvaguardados os interesses do Estado Português;
- Não é necessária nesta fase a apresentação de qualquer Estudo de Impacte Ambiental.

Propõe-se assim seguir a proposta da DGEG, devendo o Senhor SEE autorizar o deferimento do requerimento da PANNN nos termos dos artigos 9º, 13º e 14º do DL nº90/90 e aprovar a minuta do contrato entre as partes, delegando a assinatura do competente contrato no Senhor DGEG.

À consideração superior

Ricardo Amaral Pinto

Adjunto,
Gabinete do Secretário de Estado da Energia

12 10 2011

DESPACHO

*Concedido, delegando
o competente assinatura.
no S. DGEG*

H 12 OUT

Henrique Gomes
Secretário de Estado da Energia

Informação nº

Data: 12/10/2011

ASSUNTO: Pedido de prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, nos concelhos de Covilhã e Fundão – MNPPP0292 - Área de Fundão, entrado a 21-10-2011 – PANNN – Consultores de Geociências, Lda. resultante do desmembramento do pedido de prospecção e pesquisa MNPPP0232 “Argemela”. Proposta de atribuição de contrato



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

Tiago Andrade e Sousa
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado da Energia

A. Silva?
27-9-11

Informação DGEG N°: 155/11

Data: 26-09-2011

Despacho SEE

Concedido
O processo está em conclusão de acordo com o requerimento
feito que se propõe que seja aprovada a minuta de contrato
e que seja delegado ao S.º DGEG a respectiva assinatura
à consideração superior

14.09.11
Carlos Caxana
Carlos Caxana
Subdirector Geral

Com base no informado, propõe-se superiormente o deferimento do requerimento, nos termos dos Artigos 9º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 90/90, de 16 de Março e a aprovação da minuta de contrato

À consideração superior

16/09/2011

António J. Silva

Assunto: MN/PPP/0292. Pedido de prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, localizado nos concelhos Covilhã e Fundão, área de "Fundão", entrado em 21.10.2010. PANNN Consultores de Geociências, Lda., resultante do desmembramento do pedido de prospecção e pesquisa MNPPP0232 "Argemela". Proposta de atribuição de contrato.

Informação N°: 415/DSMP/AC/11

Classificação:

Data: 14-09-2011

| | |
|---|---------------|
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO | |
| GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA | |
| ENTRADA 10660 | DATA 27.09.11 |
| CLASSIFICAÇÃO 02.06.09/11 | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

INTRODUÇÃO

Esta informação foi preparada em conformidade com os requisitos definidos na determinação da Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro da Economia e do Emprego datada de 25 de Julho de 2011.

A – Enquadramento factual

A empresa mineira Sojitz Beralt Tin & Wolfram Portugal, apresentou no VIII Congresso Nacional de Geologia, que ocorreu em Braga no mês de Julho de 2010 os resultados obtidos com os trabalhos desenvolvidos no contrato de prospecção e pesquisa MNPP00706 “Área de Argemela” de que era titular e foi concluído em 2010. No seu seguimento 4 empresas apresentaram pedidos de prospecção e pesquisa para a área de “Argemela”, a saber: PANNN – Consultores de Geociências, Lda., Unizel – Minerais, Lda., Ibemin – Ibéricos de Minerales Y Recursos Energéticos SL e José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.

Em 21-10-2010 foi requerido pela empresa PANNN – Consultores de Geociências, Lda. uma área para prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos denominada “Argemela”, nos concelhos de Covilhã e Fundão, nos termos do art.º 5.º do DL n.º 88/90 de 16 de Março. Em 30-11-2010, foi apresentado pedido de prospecção e pesquisa, área de Ferradal, para depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, com uma área de 1,098 Km², ao qual foi atribuído o nº de castro MNPPP0236, requerido pela empresa Unizel – Minerais, Lda. Posteriormente, em 31.01.2011, foi apresentado outro pedido de prospecção e pesquisa, área de Argemela, para depósitos minerais de lítio, volfrâmio, estanho, cobre e ouro, com uma área de 5,954 Km², ao qual foi atribuído o nº de castro MNPPP0248, requerido pela empresa Ibemin – Ibéricos de Minerales Y Recursos Energéticos SL. Por fim em 01-02.2011 foi apresentado um pedido de prospecção e pesquisa, área de Pedra Alta, para depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, com uma área de 1590,405 ha, ao qual foi atribuído o nº de castro MNPPP0249, requerido pela empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Uma vez que a área do projecto MNPPP0232 "Argemela" era constituída por área onde existia sobreposição com os 3 pedidos atrás referidos e área onde essa sobreposição não existia, a empresa PANNN propôs em 24.03.2011 o desdobramento do pedido de prospecção e pesquisa.

Em 12-09-2011 foi implantada a área não sobreposta (desenho n.º 507/DAT/2011 de 13-09-2011), a que foi atribuído o número de cadastro MNPPP0292 "Área de Fundão".

Tratando-se de recursos minerais do domínio publico sobre os mesmos podem ser constituídos direitos de prospecção e pesquisa que conferem aos detentores dessas licenças autorização para o exercício de actividade visando a descoberta de recursos e a determinação da suas características até à revelação da existência de valor económico.

Estes direitos são adquiridos por contrato administrativo os quais são obrigatoriamente reduzidos a escrito.

Com a outorga do contrato de prospecção e pesquisa compete ao Estado garantir o direito de realizar os estudos e trabalhos necessários de ocupar temporariamente os terrenos necessários para a sua realização e o de obter a concessão de exploração dos recursos revelados se forem cumpridas as normas legais e contratuais.

Após a tramitação processual operada conforme o DL n.º 88/90 de 16 de Março, em 22-08-2011, foi remetido à empresa, para rubrica e assinatura, a minuta de contrato (ofício n.º 08217), tendo a empresa devolvido o texto em 05-09-2011.

Relativamente à área intersectada foi aplicada a condição de preferência conforme se informa em processo separado.

B – Enquadramento jurídico

Consideram-se cumpridos os requisitos legalmente exigidos (n.º 1 do Art.º 5º do DL 88/90, de 16/3). Assim, para além dos elementos constantes da própria proposta contratual (ver mais adiante), haverá que atender ainda aos seguintes:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

a) Financiamento dos Investimentos previstos

O montante de investimento está cifrado em 150 000 € para o período inicial de 3 anos e o mesmo valor para as prorrogações (2). O seu financiamento será efectuado por recurso a capitais próprios da empresa e a investidores estrangeiros.

b) Idoneidade e capacidade técnica e financeira.

A PANNN – Consultores de Geociências, S.A com sede em Vinhais, foi constituída em no ano de 2010. Tem como fundadores geólogo e engenheiro de minas e a empresa Tecvinhais – Consultores de investimentos, Lda.

O projecto de prospecção e pesquisa "Fundão", terá colaboração activa dos sócios da PANNN, cuja experiencia profissional enviam (currículos).

A PANNN contratará empresas nacionais e estrangeiras especializadas em sondagens, análises químicas, testes metalúrgicos e estudos de impacte ambiental e viabilidade económica.

O financiamento do projecto "Fundão" (300 000 € ao longo dos 5 anos), tem como avalistas a empresa Americana Almonty LLC com 120 M de dólares.

D – Enquadramento económico e financeiro

1. INFORMAÇÕES E APRECIÇÕES PRÉVIAS

1.1. Apreciação Técnica

A área a prospectar "Fundão" integra a Faixa de Góis-Argemela que é uma promissora área potencial para mineralizações de W-Sn da importante Província Metelogénica Tungsténio-Estanífera do NW da Península Ibérica. A mineralização de estanho e eventualmente de lítio da Argemela está relacionada com feixes de filões de quartzo instruídos no Complexo Xisto-Grauváquico e as antigas minas de W e Sn de Góis e da Argemela.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Assim, o programa apresentado para período inicial envolve:

Cartografia Geológica:

Cartografia geológica das áreas com interesse à escala 1:25 000;

Cartografia geológico-mineira dos alvos seleccionados para prospecção de detalhe à escala e 1: 5 000;

Prospecção:

Recolha, análise e reinterpretação dos dados geológicos mineiros disponíveis;

Amostragem litogeoquímica em afloramentos, sanjas e galerias, caso estas se encontrem disponíveis;

Realização de sondagens carotadas dos alvos seleccionados;

Constituição de arquivos e de sistema de informação geológica e mineira;

Cálculo e avaliação dos recursos minerais dos alvos investigados;

Realização de testes e ensaios metalúrgicos, se necessário;

Realização de estudo prévio de viabilidade técnico e económica dos recursos minerais identificados;

Em cada prorrogação: Estudos e/ou conclusões de estudos de outros alvos para cálculo e avaliação dos recursos minerais entretanto detectados e, conseqüentemente, realização do seu estudo de viabilidade técnico-económica.

1.2 Informação sobre o processo de negociação dos itens financeiros não técnicos: caução (art.º 2º) e contrapartidas (art.ºs 13º e 16º)

Os royalties, (encargos de exploração quanto a cada concessão de exploração que possa vir a ser conferida ao abrigo do contrato), de 3 % a 5% estão dentro dos valores correntes de negociação ou em alternativa pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

do respectivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção

Os encargos de prospecção e pesquisa de 67 €/Km² anuais equivalem a 788,93 € no período inicial, a 1 578 € na 1ª prorrogação e 3 156 € na 2ª prorrogação.

A caução de 30 000 € corresponde a 60% do montante do investimento em cada ano do período inicial (50 000 €), a 30 % na 1ª prorrogação e a 60 % na 2ª prorrogação.

2. CAUÇÃO PROVISÓRIA

Prestada através de cheque n.º 6644389090, do Banco Barclays, no valor de 1 000 €, exigido para estes pedidos para garantir ao Estado a disposição de o requerente se vincular ao exercício da actividade de prospecção e pesquisa.

3. PUBLICIDADE DO PEDIDO E RECLAMAÇÕES

Por força e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 6º do DL 88/90, de 16/3, foram publicados os seguintes avisos, para efeito de serem convidados todos os interessados (empresas, proprietários de terrenos e população em geral) a apresentar reclamações no prazo de 30 dias:

- Em "Diário de Notícias", em 25.01.2011
- Em "Primeiro de Janeiro", em 20.01.2011
- Em "Noticias da Covilhã", em 20.01.2011
- Em "Jornal do Fundão" em 20.01.2011
- Em "Diário da República", n.º 21, II Série, de 31-01-2011

RECLAMAÇÕES

No seguimento da publicação do aviso do pedido de prospecção e pesquisa foram apresentadas 2 reclamações em 14-03-2011. Por ofícios DGEG n.º 04348 e n.º 04346 de 03-05-11, foram informados os dois reclamantes que a ocupação de terrenos para efeitos de realização de trabalhos de prospecção e pesquisa carece de prévia concordância dos proprietários dos terrenos e na sua falta o suprimento do consentimento é decidido pelo poder judicial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

D – Proposta de actuação

1. PROPOSTA CONTRATUAL

Resumem-se, a seguir, as principais cláusulas desta proposta:

- a) Recursos: Lítio, Estanho, Tântalo, Nióbio, Rubídio, Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro, Prata e Pirites;
- b) Área 11,775 Km²
- c) Caução definitiva: **30 000 €**.
- d) Prazos: Período inicial: 3 ano. Prorrogações: duas, de um ano.
- e) Regime de abandono de áreas: 50 % no termo do período inicial (Art.º 4º).
- f) Trabalhos mínimos obrigatórios: Discriminados na proposta (Art.º 7º).
- g) Investimentos mínimos obrigatórios: (Art.º 8º).
 - No período inicial: **150 000 €**
 - Nas duas prorrogações: **150 000 € (100 000 € + 50 000 €)**
- h) Encargo anual da actividade de prospecção e pesquisa: (Art.º 13º). 10 000 €
- i) Prazos da concessão de exploração: (Art.º 15º).
 - Período inicial: não superior a 30 anos. Prorrogações: uma de 15 anos e outra de 5 anos.
- j) Encargos de exploração: (Art.º 16º).
 - j.1) Pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respectivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.
 - j.2) ou em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3% a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedido ou utilizados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

j.3) a metodologia a observar para o cálculo do valor à boca da mina, aqui referido, consta em anexo ao contrato que se vai realizar, dele fazendo parte integrante.

j.4) decorridos 10 anos após a outorga do contrato e subsequentemente, no fim de cada período de 3 anos proceder-se-á à revisão, por mútuo acordo, do encargo referido neste artigo.

2. CONCLUSÃO

Considerando:

- a) que PANN – Consultores de Geociências, Lda. apresentou um quadro técnico e idoneidade financeira para a realização do projecto de prospecção e pesquisa MN/PPP/0292 "Área de Fundão";
- b) que a sua proposta contratual segue, em linhas gerais, os contratos deste tipo;

propomos a atribuição dos direitos de prospecção e pesquisa requerida e a aprovação da proposta contratual apresentada, nos termos do Art.º 6º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 88/90.

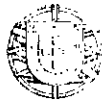
À consideração superior

Lisboa, 14 de Setembro de 2011

O Técnico Superior

Armandino Calaim (Eng.º de Minas)

AC/AC



3545
14-10-2011

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Exm^o. Senhor
Dr. José Perdigoto
Director-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, n^o. 87
1069-039 Lisboa

S/referência
Inf. DGEg 154/11

S/comunicação de
26.09.2011

N/referência
Proc. 02.04.09/11
Reg. 10697

Assunto: MNPPP/232. Pedido de prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, localizado nos concelhos de Covilhã e Fundão - Área de Argemela, entrado em 21.10.2010. PANNN - Consultores de Geociências, Lda. Proposta de celebração de contrato de prospecção e pesquisa.

Encarrega-me S. Ex^a. o Secretário de Estado da Energia de devolver a v/Informação n.º 154/11, de 26.09.2011 e o processo anexo, sobre o assunto mencionado em epígrafe, bem como enviar o parecer de 12.10.2011, deste Gabinete, no qual exarou o seguinte despacho:

***“Concordo e delego a competente
assinatura no Sr. DGEg.
12OUT
Ass) Henrique Gomes”***

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Tiago Andrade e Sousa

Anexo: o mencionado

.../AG



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Gabinete do Secretário de Estado da Energia

PARECER

Tendo em conta o parecer favorável da DGEG ao pedido de prospecção e pesquisa para depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e pirites na zona de Covilhã e Fundão – Área de Argemela, realça-se os seguintes pontos:

- O requerimento surge ao abrigo do artº5 do DL 88/90, de 16 de Março e no seu seguimento mais 3 empresas apresentaram pedidos semelhantes para a área em causa. Os 4 pedidos envolveram uma área comum pelo que lhe foi aplicado um procedimento da condição de preferência conforme indicado na informação 382/DSMP/CG/11 determinando a escolha da empresa PANNN, nos termos do nº4 do artº13º do DL 90/90 e nº3 do artº5º do DL 88/90 (melhor proposta de realização da actividade nos termos da lei e tendo em conta o interesse público).
- A PANNN apresentou a melhor proposta e por isso a melhor pontuação, com um volume de investimento mínimo de 900 000€ sendo que a caução que terá de apresentar no momento da assinatura do contrato foi estabelecida em 225 000€;
- A PANNN apresenta capacidade técnica e tem como avalista ao projecto a empresa americana Almonty LLC;
- A negociação sobre os royalties a receber pelo Estado português no momento em que for pedida a licença de exploração foi efectuada e estabelecida em 3% a 5% do valor à boca da mina dos produtos mineiros expedidos ou em alternativa a utilização de uma taxa progressiva consoante a cotação do minério. Em ambos os casos consideram-se salvaguardados os interesses do Estado Português;
- Não é necessária nesta fase a apresentação de qualquer Estudo de Impacte Ambiental.

Propõe-se assim seguir a proposta da DGEG, devendo o Senhor SEE autorizar o deferimento do requerimento da PANN nos termos dos artigos 9º, 13º e 14º do DL nº90/90 e aprovar a minuta do contrato entre as partes, delegando a assinatura do competente contrato no Senhor DGEG.

À consideração superior

Ricardo Amaral Pinto
Adjunto
Gabinete do Secretário de Estado da Energia
17.10.2011

DESPACHO

*Concordo e delego
o competente assinar.
no Sr. DGEG.*

[Handwritten signature]
12005

Henrique Gomes
Secretário de Estado da Energia

Informação nº

Data: 11/10/2011

ASSUNTO: Pedido de prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, nos concelhos de Covilhã e Fundão – Área de Argemela, entrado a 21-10-2011 – PANNN – Consultores de Geociências, Lda. Proposta de Celebração de Contrato de prospecção e pesquisa

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA
ENTRADA 106/11 DATA 27/09/11
CLASSIFICAÇÃO 02.04.09/11

Informação DGEG

154/11

Data: 26-09-2011

Despacho SEE

Concursos

*O presente processo resultou de um concurso entre diversos interessados
Tornel e PANNA apresentados e melhor proposta.*

*Prequiere o indeferimento das restantes propostas concorrentes e
que seja aprovada a minuta do contrato de PANNA e que seja
delegado na DGEG e respectiva assinatura*

À consideração superior

11-09-11

Carlos Caxaria
Carlos Caxaria
Subdirector Geral

Com base no informado, propõe-se superiormente:

- O deferimento do requerimento, nos termos dos Artigos 9º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 90/90, de 16 de Março e a aprovação da minuta de contrato;
- O indeferimento dos pedidos de prospecção e pesquisa MNPPP0236 "Ferradal" da empresa Unizel, MNPPP0248, "Argemela" da empresa Ibemin e MNPPP0249 "Pedra Alta" da empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A, uma vez que a condição de preferência determinou a escolha da empresa PANNA, nos termos do nº 4 do Art.º 13º do DL 90/90 e nº 3 do Art.º 5º do DL 88/90, (melhor proposta de realização da actividade nos termos da lei e tendo em conta o interesse público) tendo a audiência de interessados oral (nº 2 do Art.º 10º do Código do Procedimento Administrativo DL 6/96 de 31 de Janeiro) sido realizada durante a reunião realizada nesta Direcção-Geral em 4 de Julho de 2011, conforme se documenta na Acta da Reunião nº 2 e na informação nº 382/DSMP/CG/11 de 11 de Agosto que se dão por reproduzidas;
- A devolução à Unizel da garantia bancária nº 00366451, emitida pelo BES no valor de 1.000 C que serviu de caução provisória.

À consideração superior

16/09/2011
António José Lourenço

Assunto: MNPPP0232. Pedido de prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, nos concelhos de Covilhã e Fundão - Área de Argemela, entrado em 21-10-2010. PANNA - Consultores de Geociências, Lda. Proposta de celebração de contrato de prospecção e pesquisa.

Informação N.º: 414/DSMP/AC/11

Classificação:

Data: 14-09-2011

MN PPP 0249

José Aldeia Lagoa
& Filhos, S.A.

Quartzo, Feldspato e Lítio

"Pedra Alta"

Covilhã e Fundão

01.02.2011



INTRODUÇÃO

Esta informação foi preparada em conformidade com os requisitos definidos na determinação da Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro da Economia e do Emprego datada de 25 de Julho de 2011.

A – Enquadramento factual

A empresa mineira Sojitz Beralt Tin & Wolfram Portugal, apresentou no VIII Congresso Nacional de Geologia, que ocorreu em Braga no mês de Julho de 2010 os resultados obtidos com os trabalhos desenvolvidos no contrato de prospecção e pesquisa MNPP00706 “**Área de Argemela**” de que era titular e foi concluído em 2010. No seu seguimento 4 empresas apresentaram pedidos de prospecção e pesquisa para a área de “Argemela”, a saber: PANNN – Consultores de Geociências, Lda., Unizel – Minerais, Lda., Ibemin – Ibéricos de Minerales Y Recursos Energéticos SL e José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.

Em 21-10-2010 foi requerido pela empresa PANNN – Consultores de Geociências, Lda. uma área para prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos denominada “**Argemela**”, nos concelhos de Covilhã e Fundão, nos termos do art.º 5.º do DL n.º 88/90 de 16 de Março. Em 30-11-2010, foi apresentado pedido de prospecção e pesquisa, área de **Ferradal**, para depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, com uma área de 1,098 Km², ao qual foi atribuído o nº de castro MNPPP0236, requerido pela empresa Unizel – Minerais, Lda. Posteriormente, em 31.01.2011, foi apresentado outro pedido de prospecção e pesquisa, área de **Argemela**, para depósitos minerais de lítio, volfrâmio, estanho, cobre e ouro, com uma área de 5,954 Km², ao qual foi atribuído o nº de castro MNPPP0248, requerido pela empresa Ibemin – Ibéricos de Minerales Y Recursos Energéticos SL. Por fim em 01-02.2011 foi apresentado um pedido de prospecção e pesquisa, área de **Pedra Alta**, para depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, com uma área de 1590,405 ha, ao qual foi atribuído o nº de castro MNPPP0249, requerido pela empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.

Estes 4 pedidos envolveram uma área comum pelo que lhe foi aplicado um procedimento da condição de preferência conforme informado na inf. 382/DSMP/CG/11 de 11.08.2011.

Relativamente à área não intersectada a PANNN solicitou em 24 de Março de 2011 que houvesse um desdobramento dos 2 pedidos de modo que um deles ficou confinado à área não intersectada



Tratando-se de recursos minerais do domínio público sobre os mesmos podem ser constituídos direitos de prospecção e pesquisa que conferem aos detentores dessas licenças autorização para o exercício de actividade visando a descoberta de recursos e a determinação da suas características até à revelação da existência de valor económico.

Estes direitos são adquiridos por contrato administrativo os quais são obrigatoriamente reduzidos a escrito.

Com a outorga do contrato de prospecção e pesquisa compete ao Estado garantir o direito de realizar os estudos e trabalhos necessários de ocupar temporariamente os terrenos necessários para a sua realização e o de obter a concessão de exploração dos recursos revelados se forem cumpridas as normas legais e contratuais.

Após a tramitação processual operada conforme o DL n.º 88/90 de 16 de Março, em 22-08-2011, foi remetido à empresa, para rubrica e assinatura, a minuta de contrato (ofício n.º 08217), tendo a empresa devolvido o texto em 05-09-2011.

B – Enquadramento jurídico

Consideram-se cumpridos os requisitos legalmente exigidos (n.º 1 do Art.º 5º do DL 88/90, de 16/3). Assim, para além dos elementos constantes da própria proposta contratual (ver mais adiante), haverá que atender ainda aos seguintes:

a) Financiamento dos investimentos previstos

O montante de investimento está cifrado em 900 000 € para o período inicial de 3 ano e em 200.000 € para as prorrogações (2). O seu financiamento será efectuado por recurso a capitais próprios da empresa e a investidores estrangeiros.

b) Idoneidade e capacidade técnica e financeira.

A PANNN – Consultores de Geociências, S.A com sede em Vinhais, foi constituída em no ano de 2010. Tem como fundadores geólogo e engenheiro de minas e a empresa Tecvinhais – Consultores de investimentos, Lda.

O projecto de prospecção e pesquisa “Argemela”, terá colaboração activa dos sócios da PANNN, cuja experiencia profissional enviam (currículos).



A PANNN contratará empresas nacionais e estrangeiras especializadas em sondagens, análises químicas, testes metalúrgicos e estudos de impacte ambiental e viabilidade económica.

O financiamento do projecto "Argemela" (300 000 € ao longo dos 5 anos), tem como avalistas a empresa Americana Almonty LLC com 120 M de dólares.

D – Enquadramento económico e financeiro

1. INFORMAÇÕES E APRECIÇÕES PRÉVIAS

1.1. Apreciação Técnica

A área a prospectar "Argemela" integra a Faixa de Góis-Argemela é uma promissora área potencial para mineralizações de W-Sn da importante Província Metelogénica Tungsténio-Estanífera do NW da Península Ibérica. A mineralização de estanho e eventualmente de lítio da Argemela está relacionada com feixes de filões de quartzo instruídos no Complexo Xisto-Grauváquico e as antigas minas de W e Sn de Góis e da Argemela. Na antiga mina da Recheira conheciam-se na altura do seu encerramento 16 000 ton. De reservas certas, 45 000 ton. de reservas prováveis e 230 000 ton. de reservas possíveis.

Dada a intersecção verificada foi aplicada condição de preferência conforme

Assim, o programa apresentado para período inicial envolve:

Cartografia Geológica:

- Cartografia geológica das áreas com interesse à escala 1:25 000
- Cartografia geológico-mineira dos alvos seleccionados para prospecção de detalhe à escala e 1: 5 000;

Prospecção:

- Recolha, análise e reinterpretação dos dados geológico mineiros disponíveis;



- o Amostragem litogeoquímica em afloramentos, sanjas e galerias, caso estas se encontrem disponíveis;
- o Realização de sondagens carotadas dos alvos seleccionados;

Constituição de arquivos e de sistema de informação geológica e mineira;

Cálculo e avaliação dos recursos minerais dos alvos investigados;

Realização de testes e ensaios metalúrgicos, se necessário;

Realização de estudos prévio de viabilidade técnico e económica dos recursos minerais identificados;

Em cada prorrogações: Estudos e/ou conclusões de estudos de outros alvos para cálculo e avaliação dos recursos minerais entretanto detectados e, conseqüentemente, realização do seu estudo de viabilidade técnico-económica.

1.2 Informação sobre o processo de negociação dos itens financeiros não técnicos: caução (art.º 2º) e contrapartidas (art.ºs 13º e 16º)

Os royalties, (encargos de exploração quanto a cada concessão de exploração que possa vir a ser conferida ao abrigo do contrato), de 3 % a 5% estão dentro dos valores correntes de negociação ou em alternativa pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respectivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção

Os encargos de prospecção e pesquisa de 10 000 € anuais equivalem a 30 000 € no período inicial, e a 20 000 € nas duas prorrogações.

A caução de 225 000 € corresponde a 25% do montante do investimento contratual de 900 000 € para o período inicial e a 225 % do investimento em cada prorrogação.



2. CAUÇÃO PROVISÓRIA

Prestada através de garantia bancária de 1 000 €, garantia n.º N-24391, emitida pelo Banco Barclays, em 16-02-2011, exigido para estes pedidos para garantir ao Estado a disposição de o requerente se vincular ao exercício da actividade de prospecção e pesquisa.

3. PUBLICIDADE DO PEDIDO E RECLAMAÇÕES

Por força e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 6º do DL 88/90, de 16/3, foram publicados os seguintes avisos, para efeito de serem convidados todos os interessados (empresas, proprietários de terrenos e população em geral) a apresentar reclamações no prazo de 30 dias:

- Em "Diário de Notícias", em 25.01.2011
- Em "Primeiro de Janeiro", em 20.01.2011
- Em "Notícias da Covilhã", em 20.01.2011
- Em "Jornal do Fundão" em 20.01.2011
- Em "Diário da República", n.º 21, II Série, de 31-01-2011

RECLAMAÇÕES

No seguimento da publicação do aviso do pedido de prospecção e pesquisa foram apresentadas 2 reclamações em 14-03-2011. Por ofícios DGEG n.º 04348 e n.º 04346 de 03-05-11, foram informados os dois reclamantes que a ocupação de terrenos para efeitos de realização de trabalhos de prospecção e pesquisa carece de prévia concordância dos proprietários dos terrenos e na sua falta o suprimento do consentimento é decidido pelo poder judicial.

D – Proposta de actuação

1. PROPOSTA CONTRATUAL

Resumem-se, a seguir, as principais cláusulas desta proposta:



- a) Recursos: Lítio, Estanho, Tântalo, Nióbio, Rubídio, Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro, Prata e Pirites;
- b) Área 5,90405 Km²
- c) Caução definitiva: **225 000 €**.
- d) Prazos: Período inicial: 3 ano. Prorrogações: duas, de um ano.
- e) Regime de abandono de áreas: 50 % no termo do período inicial (Art.º 4º).
- f) Trabalhos mínimos obrigatórios: Discriminados na proposta (Art.º 7º).
- g) Investimentos mínimos obrigatórios: (Art.º 8º).
- No período inicial: **900 000 €**
- Nas duas prorrogações: **200 000 €** (100 000 € + 100 000 €)
- h) Encargo anual da actividade de prospecção e pesquisa: (Art.º 13º). 10 000 €
- i) Prazos da concessão de exploração: (Art.º 15º).
- Período inicial: não superior a 30 anos. Prorrogações: uma de 15 anos e outra de 5 anos.
- j) Encargos de exploração: (Art.º 16º).
- j.1)** Pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respectivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.
- j.2)** ou em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3% a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedido ou utilizados.
- j.3)** a metodologia a observar para o cálculo do valor à boca da mina, aqui referido, consta em anexo ao contrato que se vai realizar, dele fazendo parte integrante.
- j.4)** decorridos **10** anos após a outorga do contrato e subsequentemente, no fim de cada período de **5** anos proceder-se-á à revisão, por mútuo acordo, do encargo referido neste artigo.

1 CONCLUSÃO

Considerando:



- a) que PANNN – Consultores de Geociências, Lda. apresentou um quadro técnico e idoneidade financeira para a realização do projecto de prospecção e pesquisa “Área de **Argemela**”;
- b) que do processo de condição de preferência resultou que a PANNN foi a empresa que apresentou a melhor proposta para a área de “**Argemela**”, tendo por isso sido a melhor pontuada e escolhida pelos serviços para obter direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais metálicos;

propomos a atribuição dos direitos de prospecção e pesquisa requerida e a aprovação da proposta contratual apresentada, nos termos do Art.º 6º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 88/90 e o indeferimento dos pedidos de prospecção e pesquisa MNPPP0236 “**Ferradal**” da empresa Ubizel, MNPPP0248 “**Argemela**” da empresa Ibemin e MNPPP0249 “**Pedra Alta**” da empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A

À consideração superior,

Lisboa, 14 de Setembro de 2011

Armandino Calaim

Técnico Superior

AC/AC